

ATIVIDADE/PROJETO 04.017.0105.1.949	MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS TOTAL	35.862,00 35.862,00
	GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS TOTAL	35.862,00 35.862,00 35.862,00
TOTAIS		35.862,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO TOTAL	3.391.080,00
	2.ª QUOTA	3.391.080,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO TOTAL	3.391.080,00
	QT.REGUL.	3.391.080,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM 9.333 7 UN. 2	3.391.080,00	3.391.080,00	0,00	
TOTAL GERAL	3.391.080,00	3.391.080,00	0,00	

DECRETO N.º 40.935, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
23001	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	270.000,00
	SUBTOTAL	270.000,00
	TOTAL	270.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 14.080.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL TOTAL	270.000,00 270.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	270.000,00 270.000,00 270.000,00
TOTAIS		270.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00
	SUBTOTAL	270.000,00
	TOTAL	270.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 99.099.0999.2.411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA TOTAL	270.000,00 270.000,00
TOTAIS		270.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO TOTAL	270.000,00
	2.ª QUOTA	270.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA TOTAL	270.000,00
	2.ª QUOTA	250.965,00
	3.ª QUOTA	19.035,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM 9.333 7 UN. II	270.000,00	270.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	270.000,00	270.000,00	0,00	

DECRETO N.º 40.936, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.709.720,00 (Hum milhão, setecentos e nove mil e setecentos e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de R\$ 1.709.720,00 (Hum milhão, setecentos e nove mil e setecentos e vinte reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º - O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 4.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.9.1.1.42	AUXÍLIOS	1.709.720,00
	SUBTOTAL	1.709.720,00
	TOTAL	1.709.720,00

ATIVIDADE/PROJETO 09.007.0021.8.195	ATIVIDADES DO DAEE TOTAL	167.000,00 167.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	167.000,00 167.000,00 167.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 09.054.0297.7.120	PROJETOS DO DAEE TOTAL	430.000,00 430.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	430.000,00 430.000,00 430.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.076.0296.7.288	PROJETOS DO DAEE TOTAL	334.320,00 334.320,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	334.320,00 334.320,00 334.320,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.077.0455.7.126	PROJETOS DO DAEE TOTAL	778.400,00 778.400,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	778.400,00 778.400,00 778.400,00

TOTAIS 39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE CONTRIBUIÇÕES SUBTOTAL	1.709.720,00 1.709.720,00 1.709.720,00
4.9.4.0.41	TOTAL	1.709.720,00

ATIVIDADE/PROJETO 09.007.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL TOTAL	167.000,00 167.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	167.000,00 167.000,00 167.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 09.054.0297.7.149	REGUL. CURSOS D'ÁGUA E PROTEÇÃO MARGENS TOTAL	430.000,00 430.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	430.000,00 430.000,00 430.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.076.0296.1.140	ÁGUAS SUBTERRÂNEAS TOTAL	334.320,00 334.320,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	334.320,00 334.320,00 334.320,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.077.0455.1.165	COMBATE A EROSIÃO TOTAL	778.400,00 778.400,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL TOTAL	778.400,00 778.400,00 778.400,00

TOTAIS 39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE OBRAS E INSTALAÇÕES SUBTOTAL	1.709.720,00 1.709.720,00 1.709.720,00
4.5.9.0.51	TOTAL	1.709.720,00

ATIVIDADE/PROJETO 13.054.0458.1.158	OBRAS DO RIO TIETÊ TOTAL	1.709.720,00 1.709.720,00
	GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS TOTAL	1.709.720,00 1.709.720,00 1.709.720,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	1.709.720,00
	2.ª QUOTA	1.709.720,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	1.709.720,00
	QT.REGUL.	1.709.720,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM 9.333 7 UN. 2	1.709.720,00	1.709.720,00	0,00	
TOTAL GERAL	1.709.720,00	1.709.720,00	0,00	

DECRETO N.º 40.937, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a promover, com a participação administrativa e financeira de Municípios, a construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados a instalações de unidades policiais civis e militares.

Artigo 2.º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, em conformidade com a minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, definindo a

participação do Município no custeio das obras e serviços que devam ser realizados sob a responsabilidade administrativa das Prefeituras e supervisão da Secretaria de Estado.

Artigo 3.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do respectivo instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa de Secretaria da Segurança Pública, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996
MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

ANEXO
Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de do prédio da.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto n.º 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º, de de de 199, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto
O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para do prédio destinado à instalação de unidades policiais, civis ou militares, conforme projeto básico e Plano de Trabalho que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações
Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, esta por meio (da Delegacia Geral de Polícia ou do Comando Geral da Polícia Militar,) terão as seguintes obrigações:

- I - caberá ao MUNICÍPIO:
 - a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
 - b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;
 - c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
 - d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;

- e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;
- f) credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
- g) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

- h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

- j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;
- l) observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

- m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;
- n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - à SECRETARIA:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;
- d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário à fiel execução do Convênio;
- f) exigir do MUNICÍPIO prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor
O valor do presente Convênio é de R\$ (), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os participantes, na seguinte conformidade:

- I - a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ () que onerarão a classificação orçamentária elemento econômico ;
- II - o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ () no corrente exercício, que onerará a classificação orçamentária , elemento econômico ;

§ 1.º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, ou, à sua falta, junto à agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., instalada no MUNICÍPIO.

COMUNICADO

Informamos que no dia 19.06.96 a Filial de Ribeirão Preto estará fechada, por motivo de feriado na cidade.